



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 57/2026

Proponente: Poder Executivo Municipal

Relator: Lucas Casagrande

Projeto de Lei nº 57/2026, que altera o art. 15 da Lei nº 3.202, de 04 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Auxílio Uniforme, a Indenização por Renovação do Porte de Arma e a Gratificação por Escala Extraordinária de Trabalho destinados aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Viana/ES.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 57/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 15 da Lei Municipal nº 3.202, de 04 de janeiro de 2022, para majorar de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor da Gratificação por Escala Extraordinária de Trabalho destinada aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Viana.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, a proposta busca promover a valorização dos agentes da Guarda Municipal que aderem voluntariamente às escalas extraordinárias de trabalho, instrumento utilizado para reforço operacional em eventos públicos, ações de fiscalização, operações especiais e demais situações que demandem ampliação temporária do efetivo em serviço.

A Procuradoria desta Casa Legislativa manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, concluindo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

Eis o relatório.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

Conforme consignado no parecer da Procuradoria Legislativa, a matéria insere-se na competência legislativa do Município para disciplinar assuntos de interesse local e organizar sua administração pública, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.





Verifica-se, ainda, que a iniciativa legislativa observa a reserva de iniciativa atribuída ao Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria relacionada ao regime jurídico e à remuneração de servidores públicos municipais vinculados à estrutura administrativa do Município.

Sob o aspecto da juridicidade, a proposição encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, não se verificando afronta a princípios constitucionais, normas de reprodução obrigatória ou disposições da legislação infraconstitucional aplicável à matéria.

Da mesma forma, não se constata vícios de técnica legislativa, capazes de comprometer a compreensão ou a aplicação da norma pretendida, encontrando-se o texto compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante disso, conclui-se que o Projeto de Lei nº 57/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

3. DO MÉRITO

No âmbito da competência desta Comissão temática, cabe analisar os reflexos da proposição para a política municipal de segurança pública e para a prestação dos serviços públicos destinados à coletividade.

A Guarda Municipal exerce papel relevante na proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, colaborando com ações preventivas de segurança, fiscalização, ordenamento urbano, proteção escolar e apoio aos demais órgãos da Administração Pública.

Nesse contexto, a escala extraordinária de trabalho constitui instrumento importante para o fortalecimento da capacidade operacional da corporação, permitindo ao Município ampliar temporariamente o efetivo disponível em situações excepcionais ou de maior demanda.

A atualização do valor da gratificação destinada aos servidores que aderem voluntariamente a essas escalas representa medida de valorização profissional compatível com a relevância das atribuições desempenhadas pelos agentes da Guarda Municipal.

Além de reconhecer o esforço adicional exigido dos servidores que atuam além da jornada ordinária, a medida tende a contribuir para a manutenção da disponibilidade operacional necessária ao atendimento das demandas da população, favorecendo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "*Papa João Paulo II*"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento e Segurança Pública

Importante destacar que a proposição não cria nova vantagem funcional nem altera a estrutura jurídica da gratificação atualmente existente, limitando-se à atualização do valor previsto na legislação municipal.

Sob essa perspectiva, a matéria revela-se compatível com o interesse público, especialmente por contribuir para o fortalecimento das ações de segurança pública municipal e para a valorização dos profissionais responsáveis por sua execução.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa e considerando a relevância da matéria para o fortalecimento das ações de segurança pública municipal, voto pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 57/2026 e, no mérito, pela sua APROVAÇÃO.

Viana, data da assinatura eletrônica.

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003300370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 23/06/2026 17:45

Checksum: **322E7FBB4DF23259B2C5362C9601E82AF131EA1DCBDA52B5911E96F78CE3F5A4**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.